



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
CNPJ N° 08.349.102/0001-29
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 023/2023

De 21 de agosto de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Protocolo pelo Livro n°. 006 às fls.
Nº. 931, sob o n°. 260/2023.
Caraúbas-RN, 22 de 08 de 2023
Gilson Thelmo Bezerra
SÉRETARIO LEGISLATIVO

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a despesas de capital voltadas à melhoria da infraestrutura urbana e a reforma e ampliação de prédios e equipamentos públicos municipais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução das iniciativas previstas no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei Municipal nº 1.408, de 03 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Caraúbas/RN, 21 de agosto de 2023.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Assinado de forma digital
por ANTONIO ALVES DA SILVA:79163874415
Dados: 2023.08.22
10:09:13 -03'00'

Antônio Alves da Silva
Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO

Assunto: Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil, e dá outras providências”.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas – RN,

Caros edis,

Cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil, e dá outras providências”.

O Programa de Eficiência Municipal do Banco do Brasil visa apoiar, por meio de financiamento de longo prazo, investimentos em infraestrutura ao setor público e ao setor privado.

A Operação de Crédito proposta será de até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), na Modalidade Apoio Financeiro – Aporte – e servirá para:

- Realização de Obras de Pavimentação em CBUQ em ruas e avenidas da zona urbana e de comunidades rurais, especialmente as utilizadas por agricultores familiares para escoamento da produção local; e
- Realização de Obras de Pavimentação e Paralelepípedo de ruas e avenidas da zona urbana e de comunidades rurais; e
- Realização de obras de construção, reforma e ampliação de prédios públicos municipais.

Destacamos que o aporte de recursos acelerará a oferta de serviços e infraestrutura pública de qualidade, de acordo com as reais necessidades da população local, pois é notória a dificuldade de recursos próprios disponíveis necessários a essa finalidade em face da queda de arrecadação, especialmente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que desde o início deste ano sofre quedas anuais sistemáticas que giram em torno de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil de reais) a menos, acumulados nos últimos meses.

Por outro lado, a maneira mais vantajosa de ampliar a capacidade de arrecadação tributária e desenvolvendo ações voltadas ao desenvolvimento econômico municipal, explorando as vantagens turísticas que Caraúbas, possui, especialmente quanto ao turismo de cunho religioso, e que podem ser ainda mais conhecidas em nível estadual, regional e nacional.

Diante do cenário narrado acima, é imperioso e urgente a realização de investimentos na modernização da infraestrutura urbana de Caraúbas. Isso exige a promoção de obras de mobilidade urbana, construção de novas estradas e recuperação das já existentes e a estruturação de prédios e equipamentos públicos municipais, amplamente utilizados pela população caraubense.

Ressaltamos que investimentos em infraestrutura urbana e rural são emergentes e não podem esperar uma futura melhora de arrecadação, quais sejam: pavimentação de ruas e avenidas e a construção, reforma e ampliação de prédios e equipamentos públicos municipais.

Para captação desta Operação de Crédito, junto ao Banco do Brasil S/A, as condições de financiamento apresentadas pela Instituição em simulação prévia são as seguintes:

- Carência: 12 meses para obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos;
- Prazo de Amortização (após a carência): 9 anos (108 meses), para obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos;

- Prazo total: 10 anos (120 meses);
- Taxa de Juros: 171% do CDI a.a;
- Sistema de Amortização – SAC;
- Garantia: Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

A autorização legislativa é documento essencial na análise, cuja previsão encontra-se no inciso I, do §1º, do art. 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e vincula as demais condições da operação de crédito.

A contratação de Operações de Crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes (inciso III, art. 2º da LRF), subordina-se às normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – e às Resoluções do Senado Federal RSF nº 40 e 43/2001.

A LRF estabelece critérios e limites de endividamento, e somente na realização de Antecipação de Receita Orçamentária – ARO – estabelece a obrigatoriedade de Leilão da Operação.

As instituições financeiras, nos termos do art. 10, da Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, devem (a partir de 01/01/2018) realizar diretamente a verificação de limites e condições prevista no art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Todos os controles de enquadramento das Operações de Crédito dos Municípios são realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- Verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito (art. 32 da LRF e RSF nº 43/2001);
- Pronunciamento prévio ao credenciamento de estados e municípios, pelo Banco Central do Brasil (BCB), para fins da contratação de operações de crédito externo (Resoluções CMN nº 2.515/1998 e 3.844/2010, regulamentadas pela Circular nº

3.491/2010, todas do BCB, nos termos do Decreto Federal nº 93.872/1986);

- Análise dos pedidos de concessão de garantia da União (art. 40 da LRF e RSF nº 48/2007);
- Registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas internas e externas, materializado no Cadastro da Dívida Pública (CDP) (§4º do art. 32 da LRF, regulamentado pela Portaria STN nº 756/2015);
- Recepção de dados contábeis e fiscais dos entes da Federação, dentre os quais, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) (art. 51 a 54 da LRF e Portaria STN nº 743/2015).

O programa de investimentos na infraestrutura urbana é fundamental para preparação de Caraúbas para um novo ciclo de desenvolvimento; acompanha grandes que vem sendo empreendidas pelo Município e revoluciona o desenvolvimento econômico municipal, gerando emprego, renda e desenvolvimento social para toda a população.

Ressaltamos, na presente mensagem, que propomos a revogação integral da Lei Municipal nº 1.408, de 03 de julho de 2023, tendo em vista não ter prosperado a tramitação da pretensa operação de crédito pleiteada junto ao Banco de Brasília (BRB), por contingenciamentos financeiros daquela instituição financeira.

Assim, diante do relevante interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei, em **Caráter de Urgência** para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Caraúbas/RN, 21 de agosto de 2023.

ANTONIO ALVES DA SILVA: Assinado de forma digital por
ANTONIO ALVES DA SILVA:79163874415 Dados: 2023.08.22 11:26:15 -03'00'

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Palácio Jonas Gurgel – Praça Reinaldo Pimenta, nº 104 – Centro / Caraúbas/RN.